

PORTO SEGURO S.A.

Companhia Aberta | CVM nº 01665-9

CNPJ nº 02.149.205/0001-69 | NIRE 35.3.0015166.6

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2026, às 15h, na sede social da Porto Seguro S.A. ("Porto Seguro" ou Companhia"), na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, Edifício Rosa Garfinkel, Campos, Elíseos, São Paulo/SP.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS**: a reunião foi convocada na forma do artigo 17, § 3º, do estatuto social, tendo comparecido a totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselho").
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Campos Garfinkel e secretariados pelo Sr. André Luís Teixeira Rodrigues.
4. **ORDEM DO DIA**: a presente reunião tem como objetivo examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (ii) alteração da denominação do Comitê de Gente e Cultura, bem como a revisão de seu Regimento Interno; (iii) alteração da denominação do Comitê de Clientes, Marketing e Digital, bem como a revisão de seu Regimento Interno; e (iv) eleição dos membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia e a indicação de seus respectivos coordenadores
5. **DELIBERAÇÕES**: o Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas, decidiu por:
 - 5.1. Eleger os membros da Diretoria da Companhia para um mandato de 1 (um) ano, a vigorar até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2027, observadas as designações e nomenclaturas específicas de cada cargo, nos termos do artigo 18, § 1º, do Estatuto Social, da seguinte forma:

Diretor Presidente: Sr. Paulo Sérgio Kakinoff, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.465.939 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 194.344.518-41; **Diretor Vice-Presidente – Financeiro, Controladoria e Investimentos**: Sr. Celso Damadi, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.935.318-03; **Diretor Vice-Presidente – Comercial e Marketing**: Sr. Luiz Augusto de

Medeiros Arruda, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.183.314-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.554.708-64; **Diretor Executivo de Relações com Investidores:** Sr. Domingos de Toledo Piza Falavina, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.965.032-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 214.175.878-57; **Diretora Vice-Presidente – Seguros:** Sra. Patricia Chacon Jimenez, equatoriana, casada, economista, portadora do RNM V750554-0, inscrita no CPF sob o nº 234.843.708-23; **Diretor Vice-Presidente – Negócios Financeiros:** Sr. Marcos Roberto Loução, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.101.916-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 857.239.919-49; **Diretor Vice-Presidente – Serviços:** Sr. Lene Araújo de Lima, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.537.948-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 118.454.608-80; **Diretor Vice-Presidente – Saúde:** Sr. Sami Foguel, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.396.262-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 263.344.758-94; **Diretor Vice-Presidente – Tecnologia, Dados e Atendimento:** Sr. Marcos Rogério Sirelli, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.938.427-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 249.181.618-04; **Diretor Executivo de Riscos e Governança:** Sr. Emílio Bentancourt, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.684.091-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 319.348.518-76; **Diretora Executiva Jurídica:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.872.526-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 174.320.898-76; e, **Diretora Executiva de Gente e Cultura:** Sra. Patrícia Quirico Coimbra, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 07286748-4 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 942.767.907-78, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012. Para fins do artigo 147, *caput*, da Lei nº 6.404/76, as respectivas declarações de desimpedimento e termos de posse estão arquivadas na sede da Companhia.

5.2. Aprovar a alteração da denominação do Comitê de Gente e Cultura para **Comitê de Gente, Cultura e Remuneração**, bem como a correspondente revisão de seu Regimento Interno, nos termos do Anexo I da presente ata.

5.3. Aprovar a alteração da denominação do Comitê de Clientes, Marketing e Digital para **Comitê de Clientes e Marketing**, bem como a correspondente revisão de seu Regimento Interno, nos termos do Anexo II da presente ata.

5.4. Eleger os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, bem como indicar seus respectivos coordenadores, conforme segue:

Comitê de Auditoria: Sra. Lie Uema do Carmo, brasileira, casada, professora e advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.729.544 SSP/MS, inscrita no CPF sob nº 275.817.378-61, com domicílio profissional na Rua da Consolação, nº 3367, Cj. 63, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01416-003; Sr. Eduardo Rogatto Luque, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.841-962-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 142.773.658-84, com domicílio profissional na Avenida Higienópolis, nº 375, apto 1002, São Paulo/SP, CEP 01238-001; e Sr. Lúcio Aparecido Alves Anacleto, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.609.500-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 118.603.698-20, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012, para um novo mandato de 1 (um) ano, a vigorar até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2027.

O Comitê de Auditoria será coordenado pela Sra. Lie Uema do Carmo, sendo que o Sr. Eduardo Rogatto Luque é o membro do Comitê de Auditoria que possui comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Comitê de Gente, Cultura e Remuneração: Sr. Bruno Campos Garfinkel, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.972.375-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.737.238-09, domiciliado na cidade e estado de São Paulo; Sra. Célia Kochen Parnes, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.683.944-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 085.502.278-70, domiciliada na cidade e estado de São Paulo; Sr. Paulo Sérgio Kakinoff, acima qualificado; o Sr. Celso Damadi, acima qualificado, a Sra. Patrícia Quirico Coimbra, acima qualificada, para um novo mandato de 2 (dois) anos, a vigorar até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2028.

O Comitê de Gente, Cultura e Remuneração será coordenado pelo Sr. Celso Damadi.

Comitê de Clientes e Marketing: Sr. Bruno Campos Garfinkel, acima qualificado; Sr. Paulo Sérgio Kakinoff, acima qualificado; Sr. Luiz Augusto de Medeiros Arruda, acima qualificado; e Sr. Fernando Marsella Chacon Ruiz, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.836.746-2, inscrito no CPF sob o nº 030.086.348-93, residente e domiciliado na Rua São Domingos Sávio, nº 137, apto. 41TM, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05455-040; todos para um mandato de 2 (dois) anos, a vigorar até posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2028.

O Comitê de Clientes e Marketing será coordenado pelo Sr. Luiz Augusto de Medeiros Arruda.

Comitê de Finanças Corporativas: Sr. Bruno Campos Garfinkel, acima qualificado; Sr. Paulo Sérgio Kakinoff, acima qualificado; Sr. Celso Damadi, acima qualificado; Sr. Domingos de Toledo Piza Falavina, acima qualificado; e Sr. Izak Rafael Benaderet, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.739.792-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 128.339.398-09, com domicílio profissional na Alameda Ribeiro da Silva, nº 275, 1º andar/parte, Campos Elíseos, São Paulo/SP; todos para um mandato de 2 (dois) anos, a vigorar até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que sucederá a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2028.

O Comitê de Finanças Corporativas será coordenado pelo Sr. Celso Damadi.

Comitê de Sustentabilidade: Sr. Bruno Campos Garfinkel, acima qualificado; Sr. Paulo Sérgio Kakinoff, acima qualificado; Sra. Patrícia Quirico Coimbra, acima qualificada; Sra. Patrícia Maria Muratori Calfat, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.872.417 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 278.068.078-45, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133; Sra. Denise Lanfredi Tosetti Hills Lopes, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.381.808, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 410.165.131-00, com domicílio na Rua André Fernandes, nº 205 apto 51 A, São Paulo/SP, CEP 04536-020; e Sr. Francisco José Pereira de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 910.010.220-01, inscrito no CPF sob o nº 441.684.033-00, com domicílio na Rua Santa Rita das Causas Impossíveis, nº 560, Fortaleza/CE, CEP 60744-315, todos para um mandato de 2 (dois) anos, a vigorar até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que sucederá a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2028.

O Comitê de Sustentabilidade será coordenado pela Sra. Patrícia Maria Muratori Calfat.

Comitê de Ética e Conduta: Sr. Bruno Campos Garfinkel, acima qualificado; Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões, acima qualificada; Sra. Patrícia Quirico Coimbra, acima qualificada; Sr. Orfeu Furquim de Campos Junior, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.123.751-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 135.452.598-11, com domicílio profissional na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01205-001; Sr. Fernando Kasinski Lottenberg, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.780.555-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 023.194.398-97, com domicílio profissional na Alameda Campinas, nº 463, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01404-100; e Sr. Luiz Alberto Pomarole, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.089.279-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 043.405.558-19, com domicílio profissional na Rua Careagu, n.º 22, Jardim França, São

Paulo/SP, CEP 02339-000, todos para um mandato de 2 (dois) anos, a vigorar até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2028.

O Comitê de Ética e Conduta será coordenado pelo Sr. Orfeu Furquim de Campos Junior.

Comitê de Risco Integrado: Sr. Roberto de Souza Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.380.778-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 641.284.587-91; Sra. Lie Uema do Carmo, acima qualificada; Celso Damadi, acima qualificado;; Sr. Luiz Alberto Pomarole, acima qualificado; e Sr. Fabio Ferreira Durço, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.263.475-4 SSP, inscrito no CPF sob nº 272.180.478-23, com domicílio profissional na Rua Maria Borba, nº 40, 6º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01221-040, todos para um mandato de 2 (dois) anos, a vigorar até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que sucederá a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2028.

O Comitê de Risco Integrado será coordenado pelo Sr. Luiz Alberto Pomarole.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 31 de março de 2026. **Bruno Campos Garfinkel**, Presidente do Conselho de Administração; **André Luís Teixeira Rodrigues**, Vice-Presidente do Conselho de Administração; **Roberto de Souza Santos** e **Paula Magalhães Cardoso Neves**, Conselheiros; **Lie Uema do Carmo**, **Patrícia Maria Muratori Calfat** e **Célia Kochen Parnes**, Conselheiras Independentes.

A presente ata é cópia fiel da ata registrada no livro próprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, estando autorizada a publicação e o registro desta na forma de extrato, com a omissão das assinaturas dos membros do conselho e a supressão de informações estratégicas e confidenciais.

Bruno Campos Garfinkel

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GENTE, CULTURA E REMUNERAÇÃO DA PORTO SEGURO S.A.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Artigo 1º O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Gente, Cultura e Remuneração ("Comitê"), instituído como órgão de assessoramento permanente do Conselho de Administração ("Conselho de Administração" ou "CA") da Porto Seguro S.A. ("Companhia") quanto às matérias descritas neste Regimento.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 2º O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, cujo vencimento e término deste prazo sempre coincidirá com o término do exercício da gestão dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

Parágrafo 2º O cargo de membro do Comitê é indelegável, que deverá ser exercido com estrita observância aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Artigo 3º O Conselho de Administração indicará, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Parágrafo único Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê;
- (b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê e nomear o secretário dos trabalhos, responsável pela elaboração da ata da reunião;
- (c) representar o Comitê junto ao Conselho de Administração, Diretoria e áreas internas.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º São atribuições do Comitê:

- (a) avaliar, recomendar e apoiar o Conselho de Administração na elaboração/revisão de diretrizes, políticas e/ou práticas de (i) remuneração; (ii) recrutamento; (iii) nomeação; (iv) sucessão e (v) retenção, incluindo os critérios para contratação e demissão de executivos, anualmente e sempre que entender conveniente;
- (b) discutir e monitorar temas relacionados à cultura, clima e engajamento de pessoas;
- (c) examinar a estrutura organizacional da Companhia e das demais sociedades do Grupo Porto e recomendar ajustes, levando em consideração o planejamento estratégico;
- (d) avaliar o perfil dos principais cargos de liderança, levando em conta os desafios da Companhia, sugerindo adequações e correções, se necessário;
- (e) discutir o acultramento de pessoas, capacitação e adequação de perfis, avaliando ou sugerindo a adoção de treinamentos ou processos de educação continuada;
- (f) discutir, analisar e supervisionar a implementação e a operacionalização dos modelos de remuneração existentes nas sociedades que compõem o Grupo Porto Seguro;
- (g) administrar os planos de remuneração em ações, planos de outorga de opção de compra em ações ou planos equivalentes da Companhia, inclusive quanto à sua interpretação, preenchimento ou integração, em caso de dúvidas ou omissões, e ao estabelecimento de regras adicionais, observados os limites previstos nos respectivos planos, no estatuto social da Companhia e nas normas legais e regulatórias aplicáveis;
- (h) avaliar perspectivas e cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre as políticas de remuneração dos empregados e administradores das sociedades do Grupo Porto Seguro, bem como propor as alterações e/ou aprimoramentos que entender necessários; e
- (i) zelar para que as políticas de remuneração dos empregados e administradores das sociedades do Grupo Porto Seguro estejam permanentemente compatíveis com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação econômico-financeira atual e esperada do Grupo Porto Seguro, bem como com demais normas e políticas internas aplicáveis.

Artigo 5º Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao respectivo órgão. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise e/ou documentação que suportem sua manifestação.

CAPÍTULO IV
REUNIÕES E CONVOCAÇÃO

Artigo 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida.

Artigo 7º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, preferencialmente por correio eletrônico, ou por qualquer outra forma escrita, enviada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, exceto quando a pauta exigir apreciação urgente, devendo constar o dia e o horário da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo único A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Comitê.

Artigo 8º As reuniões do Comitê poderão ser instaladas quando presentes, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo único Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite do Coordenador, membros da administração, colaboradores internos e externos e demais convidados que possam, na avaliação do Coordenador ou de qualquer outro membro do Comitê, contribuir para a discussão dos assuntos constantes da agenda da reunião.

Artigo 9º As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito.

Artigo 10 As resoluções do Comitê serão sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões.

Artigo 11 As reuniões do Comitê serão registradas em atas, redigidas de forma objetiva, refletindo os assuntos, as discussões e/ou recomendações, eventuais abstenções de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Artigo 12 A documentação de suporte, sempre que possível, será distribuída antecipadamente aos membros do Comitê e arquivada na sede da Companhia.

CAPÍTULO V

AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

Artigo 13 Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, suas funções serão exercidas interinamente por um membro por ele indicado.

Artigo 14 No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, o membro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Comitê, aquele que o representará interinamente.

Artigo 15 O Conselho de Administração deverá promover a indicação de novo membro do Comitê, caso se verifique que o número de membros do Comitê tornar-se inferior a 3 (três).

CAPÍTULO VI

CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 16 Os membros do Comitê deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses aplicar-se-ão as regras abaixo:

- (a) cabe a cada membro informar ao Coordenador do Comitê seu eventual conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Coordenador do Comitê e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema;
- (b) se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato, deverá informá-lo ao Coordenador do Comitê;
- (c) tão logo identificado o conflito de interesses, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, bem como exercer voto sobre aquele determinado assunto, nem participar das discussões; e,
- (d) na primeira reunião que seguir o ato de sua eleição, o membro eleito deverá informar aos membros do Comitê: (i) as principais atividades que desenvolva externas à Companhia; (ii) a participação em conselhos ou comitês de outras empresas, concorrentes ou não; e (iii) o relacionamento comercial com empresas do Conglomerado Porto Seguro, inclusive se prestam serviços a essas empresas, sendo que tais informações devem ser prestadas sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 Aplicam-se aos membros do Comitê todos os deveres e responsabilidades próprios dos administradores das companhias, nos termos do art. 160, da Lei das S.A.

Artigo 18 Os membros do Comitê devem observar o disposto nas políticas internas e no estatuto social da Companhia, bem como nas normas legais e regulatórias aplicáveis;

Artigo 19 Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 As omissões deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

*_*_*_*_*_*_*_*_*_*

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CLIENTES E MARKETING DA PORTO SEGURO S.A.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Clientes e Marketing ("Comitê") instituído como órgão de assessoramento do Conselho de Administração ("Conselho de Administração" ou "CA") da Porto Seguro S.A. ("Companhia"), quanto às matérias descritas neste Regimento.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Artigo 2º. O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, cujo vencimento e término deste prazo sempre coincidirá com o término do exercício da gestão dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - O cargo de membro do Comitê é indelegável.

Artigo 3º – O Conselho de Administração indicará, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Parágrafo 1º - Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê e nomear o Secretário da Mesa de Trabalho, responsável pela elaboração da ata da reunião;
- c) Representar o Comitê junto ao Conselho de Administração, Diretoria e áreas internas.

Artigo 4º. O Comitê é órgão estatutário, de caráter consultivo e permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º. São atribuições do Comitê:

- I. Discutir e definir a estratégia de comunicação do Grupo Porto para os seus diversos públicos;
- II. Avaliar e acompanhar o desenvolvimento da estratégia de comunicação do Grupo Porto;
- III. Analisar iniciativas relacionadas à pesquisa, tendências tecnológicas e inovações de novos produtos e processos alinhados com os objetivos do Grupo Porto;
- IV. Monitorar o resultado do plano e a performance de vendas por canal;
- V. Deliberar sobre políticas de atuação e estruturas de atendimento aos clientes, visando garantir uma experiência fluída em todo fluxo de atendimento e relacionamento do cliente Porto;
- VI. Acompanhar o plano de negócios para novos produtos ou para alterações de produtos das empresas do Grupo Porto;
- VII. Acompanhar a performance das áreas de canais de atendimento, analisando os indicadores e sua aderência aos objetivos estipulados que versam sobre a experiência e atendimento aos clientes do Grupo Porto;
- VIII. Avaliar e endereçar necessidades e projetos de melhorias que impactem a experiência dos clientes e performance dos canais de atendimento aos clientes; e
- IX. Deliberar a respeito de ações, programas de relacionamento e campanhas que impactem os clientes do Grupo Porto.

Artigo 6º – Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao respectivo órgão. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise e/ou documentação que suportem sua manifestação.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES E CONVOCAÇÃO

Artigo 7º – O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 10 (dez) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida.

Artigo 8º – As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, preferencialmente por correio eletrônico, ou por qualquer outra forma escrita, enviada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo constar o dia e o horário da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Comitê.

Artigo 9º – As reuniões do Comitê poderão ser instaladas quando presentes, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite do Coordenador, membros da administração, colaboradores internos e externos que possam, na avaliação do Coordenador ou de qualquer outro membro do Comitê, deter informação relevante ou contribuir para a discussão dos assuntos constantes da agenda da reunião.

Artigo 10º – As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito.

Artigo 11 – As resoluções do Comitê serão sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões.

Artigo 12 - As reuniões do Comitê serão registradas em atas, redigidas de forma objetiva, que registrarão as discussões e/ou recomendações, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. As atas deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 13– A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

CAPÍTULO V

AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

Artigo 14 - Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, suas funções serão exercidas interinamente por um membro por ele indicado.

Artigo 15 - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, o membro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Comitê, aquele que o representará interinamente.

Artigo 16 – O Conselho de Administração deverá promover a indicação de novo membro do Comitê, caso se verifique que o número de membros do Comitê tornar-se inferior a 3 (três).

CAPÍTULO VI

CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 17 – Os membros do Comitê deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses aplicar-se-ão as regras abaixo:

- (i) Cabe a cada membro informar ao Coordenador do Comitê seu eventual conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Coordenador do Comitê e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema;
- (ii) Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato, deverá informá-lo ao Coordenador do Comitê;
- (iii) Tão logo identificado o conflito de interesses, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, bem como exercer voto sobre aquele determinado assunto, nem participar das discussões; e,
- (iv) Na primeira reunião que seguir o ato de sua eleição, o membro eleito deverá informar aos membros do Comitê: (a) as principais atividades que desenvolva externas à Companhia; (b) a participação em conselhos ou comitês de outras empresas, concorrentes ou não; e (c) o relacionamento comercial com empresas do Conglomerado Porto Seguro, inclusive se prestam serviços a essas empresas, sendo que tais informações devem ser prestadas sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 – As omissões deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

*_*_*_*_*_*_*_*_*_*